

DECRETO Nº 38.041, DE 07 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento Pontas de Quadras da Expansão Urbana do Setor Oeste de Sobradinho II localizado na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e na Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009, Lei Complementar nº 854 de 15 de outubro de 2012, Lei nº 992 de 28 de dezembro de 1995 e Lei Complementar nº 724 de 02 de fevereiro de 2006 e o que consta do Processo Administrativo nº 392.002.575/2009, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento Pontas de Quadras da Expansão Urbana do Setor Oeste de Sobradinho II na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento - URB-RP - 009/09 e no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento - MDE-RP - 009/09.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de março de 2017

129º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 76, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 41, de 03/02/2017, publicada no DODF nº 26, de 06/02/2017, referente ao Processo nº 002.000.568/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 01/12/2016 A 31/12/2016

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegada pelos artigos 34 e 35 da instrução normativa nº 99 de 24 de Agosto de 2016, RESOLVE DECLARAR abandono dos bens objeto dos Autos de Apreensões abaixo relacionados na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO, DATA: I - AUTOS IDENTIFICADOS - D054067, 01/12/2016; D010423, 01/12/2016; D054068, 02/12/2016; D056762, 02/12/2016; D054069, 03/12/2016; D054073, 07/12/2016; D054070, 07/12/2016; D054074, 07/12/2016; D048065, 08/12/2016; D057178, 08/12/2016; D050307, 12/12/2016; D027405, 12/12/2016; D050306, 13/12/2016; D031686, 13/12/2016; D028783, 13/12/2016; D028853, 13/12/2016; D028782, 14/12/2016; D022910, 14/12/2016; D056556, 15/12/2016; D050311, 16/12/2016; D050305, 17/12/2016; D056305, 20/12/2016; D028854, 20/12/2016; D028855, 21/12/2016; D050312, 21/12/2016; D028784, 21/12/2016; D013265, 21/12/2016; D013266, 21/12/2016; D028786, 22/12/2016; D050313, 22/12/2016; D028785, 22/12/2016; D028856, 22/12/2016; D031296, 22/10/2016; D031298, 22/10/2016; D027507, 22/12/2016; D013268, 22/12/2016; D056308, 23/12/2016; D027834, 26/12/2016; D027420, 28/12/2016; D027416, 28/12/2016; D027419, 28/12/2016; D027838, 30/12/2016; D027785, 30/12/2016. II - AUTOS NÃO IDENTIFICADOS - D058539, 01/12/2016; D056555, 01/12/2016; D056763, 02/12/2016; D056302, 03/12/2016; D058484, 03/12/2016; D055801, 03/12/2016; D058517, 03/12/2016; D056301, 03/12/2016; D011123, 04/12/2016; D053390, 05/12/2016; D0503308, 05/12/2016; D046966, 05/12/2016; D056848, 06/12/2016; D048067, 06/12/2016; D031313, 07/12/2016; D054075, 07/12/2016; D054118, 07/12/2016; D053391, 07/12/2016; D027402, 08/12/2016; D027401, 08/12/2016; D037220, 08/12/2016; D048066, 08/12/2016; D057241, 08/12/2016; D027501, 08/12/2016; D054120, 08/12/2016; D056849, 08/12/2016; D056807, 08/12/2016; D057242, 09/12/2016; D027409, 09/12/2016; D048358, 09/12/2016; D055662, 09/12/2016; D055803, 09/12/2016; D057243, 09/12/2016; D027403, 10/12/2016; D053557, 10/12/2016; D053558, 10/12/2016; D027404, 10/12/2016; D054119, 12/12/2016; D027504, 12/12/2016; D054122, 12/12/2016; D054123, 12/12/2016; D027506, 12/12/2016; D027505, 12/12/2016; D058179, 12/12/2016; D030886, 12/12/2016; D058273, 12/12/2016; D027503, 12/12/2016; D058274, 13/12/2016; D058274, 13/12/2016; D057202, 14/12/2016; D056850, 14/12/2016; D056334, 14/12/2016; D056089, 14/12/2016; D056610, 15/12/2016; D050310, 15/12/2016; D027517, 24/12/2016; D027782, 24/12/2016; D057080, 24/12/2016; D027833, 26/12/2016; D027521, 26/12/2016; D027414, 26/12/2016; D058845, 26/12/2016; D056766, 28/12/2016; D027836, 28/12/2016; D004851, 28/12/2016; D046371, 28/12/2016; D004854, 28/12/2016; D027424, 28/12/2016; D027423, 28/12/2016; D027422, 28/12/2016; D027421, 28/12/2016; D053387, 29/12/2016; D055807, 29/12/2016; D055806, 29/12/2016; D027522, 29/12/2016; D056612, 29/12/2016; D056794, 29/12/2016; D027523, 29/12/2016; D027786, 30/12/2016; D027784, 30/12/2016; D027787, 30/12/2016; D050035, 30/12/2016; D027737, 30/12/2016; D027855, 30/12/2016; D027839, 30/12/2016; D058520, 31/12/2016. III - A relação completa dos bens declarados abandonados referente a cada Auto de Apreensão encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.agesfis.df.gov.br>

FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 57, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que dispõe o § 1º, do Artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a publicação da Portaria nº 55, de 02 de março de 2017, no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, página 5, tendo em vista a portaria não ter sido publicada, constando o Termo de Autorização.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA

PORTARIA Nº 58, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Edital de Chamamento Público nº 005/2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 231, página 36, de 09 de dezembro de 2016, o Decreto nº 36.554, de 17 de junho de 2015, RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

Art. 1º Relação dos interessados que apresentaram requerimento para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a revitalização, modernização, manutenção e operação do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek: ANEXO 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA

ANEXO 1

	Equipamento	Interessados
1	Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek	Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda Maria de Fátima Bandeira Bezerra Marco Antônio Fernandes Ferreira Marcelo Marcio Gomes de Souza UNA Consultoria Econômica Ltda, MKR Tecnologia Serviços Indústria e Comércio Ltda, Helena Ayoub Silva & Arquitetos Associados EPP, Iglecias & Famá Sociedade de Advogados e Latina Projetos Cívicos e Associados Ltda. Terminal Barra Funda Estacionamento LTDA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Edital de Chamamento Público nº 005/2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 09 de dezembro de 2016, o Decreto nº 36.554, de 17 de junho de 2015, a ATA de Reunião Conjunta do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e do Grupo de Deliberação de Concessões, de 13 de setembro de 2016, e a Resolução nº 80, de 13 de setembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar as empresas abaixo listadas a efetuar os estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica referente à revitalização, modernização, manutenção e operação do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek.

I - Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda; Maria de Fátima Bandeira Bezerra; Marco Antônio Fernandes Ferreira e Marcelo Marcio Gomes de Souza.

II - As empresas, em conjunto: UNA Consultoria Econômica Ltda, MKR Tecnologia Serviços Indústria e Comércio Ltda, Helena Ayoub Silva & Arquitetos Associados EPP, Iglecias & Famá Sociedade de Advogados e Latina Projetos Cívicos e Associados Ltda.

Art. 2º Os estudos de que trata o Artigo 1º, detalhados no Termo de Referência, Anexo IV, do Edital de Chamamento Público nº 005/2016, deverão ser realizados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da AUTORIZAÇÃO.

Art. 3º As autorizadas serão convocadas para reunião presencial, a fim de definir o Plano de Trabalho e Cronograma de acompanhamento do PMI, que será faseado.

§ 1º As autorizadas somente poderão avançar no Plano de Trabalho proposto, caso a fase anterior seja aprovada, ficando sujeitas a cassação conforme disposto no Art. 5º.

Art. 4º. A autorização para apresentação dos ESTUDOS é pessoal e intransferível e será conferida sem exclusividade e:

I - não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento e não obriga a administração pública a realizar a licitação;

II - não implica, por si só, no direito a ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos ESTUDOS, nem tampouco gera responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa;

III - não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

IV - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração.

Art. 5º A autorização poderá ser cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito conforme disposto no Art. 16 do Decreto nº 36.554/ 2015.

Art. 6º A administração pública colocará à disposição das autorizadas, com prioridade, informações, registros e documentos complementares que estejam em seu poder, relacionados ao objeto do Chamamento Público e por esta solicitados, observada, no que couber, a Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 7º Será criado um Grupo de Trabalho Executivo (GTE) que cumprirá a função de Comissão de Avaliação, conforme disposto no item 11 do Edital de Chamamento Público nº 005/2016, e acompanhará todo desenvolvimento dos ESTUDOS a serem elaborados no âmbito do PMI.

Art. 8º O GTE poderá, a qualquer tempo:

I - solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos referentes ao objeto deste Edital;

II - considerar, excluir ou aceitar, parcial ou totalmente, as informações e sugestões apresentadas;

III - propor, alterar, suspender ou revogar este Edital;

IV - propor e iniciar, em qualquer fase da realização dos estudos, procedimento licitatório relativo ao seu objeto;

V - propor contratar estudos técnicos alternativos ou complementares.

Art. 9º A avaliação e seleção dos ESTUDOS apresentados serão realizadas conforme os critérios especificados no item 11 do Edital de Chamamento Público nº 005/2016.

Art. 10 Concluída a avaliação e seleção dos ESTUDOS, os selecionados, no todo ou em parte, terão seus respectivos valores apurados para ressarcimento, conforme disposto no Art. 27 do Decreto 36.554/2015.

Art. 11 O ressarcimento pela realização dos ESTUDOS será obrigação do futuro parceiro privado contratado, após o processo licitatório do empreendimento ou projeto sobre o qual versa o Edital de Chamamento Público nº 005/2016.

Art. 12 Os custos de qualquer natureza serão de inteira e exclusiva responsabilidade dos participantes deste PML, e não serão objeto de qualquer espécie de remuneração, ressarcimento ou indenização por parte do GDF.

Em 6 de março de 2017

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 129, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017
PROCESSO: 042.001392/2012; INTERESSADO(A): EMBRAENGE CONSTRUTORA LTDA; CNPJ: 02.109.999/0001-37. ASSUNTO: Não Incidência de ITBI - Cassação O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº 763 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 21 de setembro de 2012 tendo em vista devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

HENRIQUE PAIVA DE ARAUJO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017
PROCESSO Nº: 0125.000.616/2016; INTERESSADO (A): REPUBLICA DEMOCRATICA SOCIALISTA DO SRI LANKA; CNPJ: 04.766.273.0001-00. ASSUNTO: Isenção de IPTU - Estado Estrangeiro.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO: SHI/S QI 26 CJ 11 LT 18; 0.303.432-1; 2016/2017; O imóvel não faz parte patrimônio da Embaixada não estando amparado pelo Decreto 56.435/65.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

HENRIQUE PAIVA DE ARAUJO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017
PROCESSO Nº: 0047-000160/2017; INTERESSADO (A):EXPRESSO VILA RICA LTDA ME; CNPJ: 05.373.334/0001-24.

Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº 7.431/1985, e no artigo 173 da LODF; baseado no Parecer nº 011/2017 - NUBEF/GEESP/COTRI, de 24 de fevereiro de 2017; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA/2017, nos termos sugeridos pelo relator, na forma seguinte: PLACA; VEÍCULO; MOTIVO: KNV9830MBENZ/OF1418 NEOBUS MEGA;

KNV9833; MBENZ/OF1418 NEOBUS MEGA; KON2150; M.BENZ/MASCA GRANMIDI O; KON2314; M.BENZ/MASCA GRANMIDI O; KQR0590; M.BENZ/COMIL SVELTO U; KRO0301; M.BENZ/COMIL SVELTO U; KVC4069; MBENZ/OF1418 NEOBUS SPEC; KVN8576; M.BENZ/MASCA GRANMIDI O; KXJ4622; M.BENZ/INDUSCAR APACHE U; KXP5071; M.BENZ/INDUSCAR APACHE U; KXR5470M.BENZ/INDUSCAR APACHE U; KXY0358; M.BENZ/COMIL SVELTO U; KYI5318; MBENZ/OF1418 NEOBUS SPEC; KYN0423; M.BENZ/CIFERAL CITMAX U; KYN6029; M.BENZ/MASCA GRANMIDI O; KYT5735; M.BENZ/INDUSCAR APACHE U; KYV7441; MBENZ/OF1418 NEOBUS SPEC; KYW2304; M.BENZ/INDUSCAR APACHE U; KZQ5781; M.BENZ/COMIL SVELTO U; KZQ5784M.BENZ/COMIL SVELTO U; KZQ5933; M.BENZ/COMIL SVELTO U; KZS4392; M.BENZ/COMIL SVELTO U; KZS4994; M.BENZ/COMIL SVELTO U; KZT5344; M.BENZ/COMIL SVELTO U; KZU5324; M.BENZ/COMIL SVELTO U; LKX2334MBENZ/OF1418 NEOBUS SPEC; LKX2338; MBENZ/OF1418 NEOBUS SPEC; LLA8116; MBENZ/OF1418 NEOBUS MEGA; LLO6049; M.BENZ/MASCA GRANMIDI O; LLO6068; M.BENZ/MASCA GRANMIDI O; LLO6085M.BENZ/MASCA GRANMIDI O; LLO6096; M.BENZ/MASCA GRANMIDI O; LLO6179; M.BENZ/MASCA GRANMIDI O; LPG1400; M.BENZ/CIFERAL CITMAX U; LPM8465; MBENZ/OF1418 NEOBUS MEGA; LQA1789; M.BENZ/MASCA GRANMIDI O; LQA1909; M.BENZ/MASCA GRANMIDI O; LQA3542; M.BENZ/MASCA GRANMIDI O; LQF3572; M.BENZ/MASCA

GRANMIDI O; LQO1381; M.BENZ/CIFERAL CITMAX U; LQT3561; M.BENZ/MASCA GRANMIDI O; LSK1494; M.BENZ/CIFERAL CITMAX U; LTI1098; M.BENZ/CIFERAL CITMAX U; LUM1006; M.BENZ/CIFERAL CITMAX U; LUU7835; M.BENZ/COMIL SVELTO U; LUW7060; M.BENZ/COMIL SVELTO U; LUW7061; M.BENZ/COMIL SVELTO U; LUY7739; M.BENZ/COMIL SVELTO U; LVD1072; M.BENZ/CIFERAL CITMAX U; LVD9519; M.BENZ/COMIL SVELTO U; NZM5084; VOLVO/COMIL SVELTO U; NZN3704; VOLVO/COMIL SVELTO U; OFR5604; VW/INDUSCAR APACHE U; OFR5664; VW/INDUSCAR APACHE U; OFV0851; M.BENZ/INDUSCAR APACHE U; OFV0871; M.BENZ/INDUSCAR APACHE U; OGI3771; VOLKS/COMIL SVELTO U; OGI3871; VOLKS/COMIL SVELTO U; OKT7083; VOLVO/COMIL SVELTO U; OLD1766; VOLVO/INDUSCAR APACHE U; OLE9174; VOLVO/INDUSCAR APACHE U; OLG2795; VOLVO/INDUSCAR APACHE U; KNB6572; M.BENZ/CIFERAL CITMAX U; A REQUERENTE APRESENTAVA DÉBITOS INSCRITOS JUNTO A DÍVIDA ATIVA DO DF NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO IPVA/2017, EM 01/01/2017, BEM COMO NÃO COMPROVOU SUA REGULARIDADE JUNTO AO SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL NO PERÍODO ENTRE 25/01/2017 E 16/02/2017, NÃO SATISFAZENDO OS REQUISITOS CONTIDOS NO ARTIGO 173 DA LEI ORGÂNICA DO DF. LUT3252; VEÍCULO NÃO NO DF; JHK7947 MARCOPOLLO/VOLARE W9 ON; JHK7967; MARCOPOLLO/VOLARE W9 ON; JHK8087; MARCOPOLLO/VOLARE W9 ON; JHK8207; MARCOPOLLO/VOLARE W9 ON; KNV9829; MBENZ/OF1418 NEOBUS MEGA; KXI3408; M.BENZ/INDUSCAR APACHE U; KXL5301; M.BENZ/INDUSCAR APACHE U; KXR5471; M.BENZ/INDUSCAR APACHE U; KYT5731M.BENZ/INDUSCAR APACHE U; KYT5734; M.BENZ/INDUSCAR APACHE U; LPM8461; MBENZ/OF1418 NEOBUS MEGA; LPM8468; MBENZ/OF1418 NEOBUS MEGA; OLE4593; VOLVO/INDUSCAR APACHE U; VEÍCULOS NÃO PERTENCEM A REQUERENTE.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

HENRIQUE PAIVA DE ARAUJO

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 3 DE MARÇO 2017

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0127-000716/2017, HERIVELTO CASTRO DA SILVEIRA, 477.738.126-91, A repetição do indébito somente é efetuada a partir do exercício subsequente ao da ocorrência do evento(roubo/furto), conforme \$15, do art. 1º da Lei Federal nº 7.431/1985. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 6 DE MARÇO DE 2017

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 129.000.193/2017, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES, 110812603-00, SM AREA COMPLEMENTAR QD 200 CJ H LT 1 A 8 BL E AP 305 - SANTA MARIA, 2017, o pleiteante não reside no local, tendo sido o imóvel alugado. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 6 DE MARÇO DE 2017

Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO. 047.000.214/2017, MARCELO LIZI, 245.462.321-87, JKO6754, 2017, falta de amparo legal. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES